LEI Nº 4709/89.

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos estudantes o acesso a qualquer evento cultural neste município, com a obrigatoriedade de efetuarem o pagamento de 50% do ingresso cobrado.

Art. 2º - Torna-se necessário que o estudante comprove o seu vínculo com a escola, através da apresentação da Carteira de Estudante, podendo na bilheteria ser solicitado junto à Carteira, um outro documento de identidade.

Art. 3º - De acordo com o artigo 1º desta Lei, o evento cultural, corresponde a cinema, teatro, exposições e shows, desde que seja cobrado ingresso na bilheteria.

Art. 4º - Fica esclarecido que o pagamento "couvert" artístico, cobrado por bares e restaurantes, bem como as despesas de bar não gozam dos direitos concernentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 1989.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário